



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.835, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 822

Data: 28/10/22

“ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A TARIFA GRATUÍTA DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022, EM DECORRÊNCIA DAS ELEIÇÕES GERAIS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, CORRESPONDENTE AO SEGUNDO TURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as Eleições Gerais Majoritárias de 2º turno em solo brasileiro, no dia 30 de outubro de 2022, e o exercício da soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, conforme art. 14 da Constituição Federal;

Considerando que o Estado impõe ao cidadão, nos termos do § 1º, inciso I do art. 14 da Constituição Federal, a obrigatoriedade do voto sob pena de cominações legais, situação que justifica o fornecimento dos mecanismos necessários ao exercício desse dever;

Considerando que o exercício do direito-dever de voto impõe, principalmente, para as pessoas de baixa renda a necessidade de deslocamento por meio do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que compete aos Municípios *“organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”*, conforme inciso V do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em decisão do dia 20 de outubro de 2022, na ADPF nº 1.013, referendou a decisão que autorizou o Poder Público Municipal *“a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições”*;

Considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal recomenda *“a todos os Municípios que tiverem condições de fazê-lo que ofereçam o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio e de forma imediata”*;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.835/2022- Fls. 2

Considerando, portanto, que é fundamento da gratuidade que o Poder Público assegure condições para que a população possa, de forma igualitária, exercer o seu direito de voto, como um dos direitos da cidadania; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 15.305/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização gratuita do transporte público urbano coletivo de passageiros por ônibus no Município de Cajamar, aos eleitores, entre 06h e 19h, excepcionalmente no dia 30 de outubro de 2022, correspondente ao segundo turno das eleições.

Art. 2º O serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros não deverá sofrer redução de linhas ou horários, entre 06h e 19h do dia 30 de outubro de 2022.

Art. 3º Será garantida ao operador do serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros a remuneração pela prestação de serviço realizada no dia 30 de outubro de 2022, com base na média ponderada dos passageiros transportados nos últimos quatro sábados, apurados conforme o sistema de bilhetagem eletrônica, considerando-se o valor da tarifa pública em vigor.

Art. 4º A apuração dar-se-á, em até 10 (dez) dias, após a prestação das informações, pelo operador municipal.

Art. 5º O pagamento do operador do serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros do Município ocorrerá em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2022

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo